



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

-L E I Nº. 1.007, DE 4/5/1970-

-Dispõe sobre a criação do Setor Municipal de Alimentação Escolar-

---oOo---

Eu, Prof. Sérgio Antônio Antunes, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.-Fica criado no órgão competente da Prefeitura Municipal um Setor Municipal de Alimentação Escolar destinado a promover a execução do Programa na Escola.

Artigo 2º.-A Prefeitura terá o encargo de sua manutenção.

Artigo 3º.-Ficam criadas, no quadro do pessoal auxiliar da Prefeitura Municipal, com fulcro no item III, do artigo 1º., de Ato Complementar nº. 52, de 2/5/69 e no artigo 187 da Portaria da C.N.A.E. de 23/7/69, um cargo de supervisor auxiliar, com o salário mensal de R\$318,00 e 12 funções de Merendeiras percebendo estas o salário mínimo vigente nesta região.

Parágrafo 1º.-Serão contratados por tempo determinado, sob o regime da C.L.T., os ocupantes dessas funções.

Parágrafo 2º.-Será do início do ano letivo até o final do mesmo o tempo de validade desses contratos.

Parágrafo 3º.-Será, no corrente exercício, da data da contratação até o final do mesmo a validade dos contratos a serem firmados este ano, após a promulgação desta lei.

Parágrafo 4º.-O cargo de Supervisor Auxiliar será de provimento efetivo, e seu preenchimento se fará por concurso de títulos e provas.

Artigo 4º.-O Setor Municipal de Alimentação Escolar executará o Programa em regime de integração de órgãos e recursos, englobando, sob seu controle, as escolas de qualquer dependências administrativas: FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL E PARTICULAR.

Artigo 5º.-Constituem obrigações do Setor Municipal de Alimentação Escolar:

a)-Promover o entrosamento do Setor Regional da CNAE com os órgãos municipais;

b)-Preparar os documentos indispensáveis à renovação anual do Termo de Ajuste (verbas, relações das escolas e indicação de Supervisor);

c)-Providenciar a obtenção e aplicação de recursos oficiais e/ou comunitários destinados ao programa;

d)-Receber, distribuir, fazer aplicar a comprovação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

-fls.2.-

alimentos e materiais remetidos pelo Setor Regional ao Município;

e)-Preparar e apresentar ao Setor Regional, na época e prazos oportunos, os documentos indispensáveis para o atendimento às escolas;

f)-Exercer o controle técnico-administrativo e supervisionar o programa do Município.

Artigo 6º.- O Setor Municipal deve cumprir o disposto das NORMAS GERAIS DE AÇÃO DA CAMPANHA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Artigo 7º.-O Setor Municipal de Alimentação Escolar terá uma Supervisora do programa, no Município, treinada e orientada em estágio prévio, aprovada pelo Representante Federal, mantendo-se vinculada ao Setor Regional, podendo contar com Supervisoras Auxiliares quando necessário e o volume do serviço o justificar.

Artigo 8º.-Cabe à Supervisora:

a)-Subordinar-se à orientação técnico-administrativa do Setor Regional da CNAE;

b)-Cumprir o disposto nas NORMAS GERAIS DE AÇÃO quanto à supervisão.

Artigo 9º.-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, em 4 de maio de 1970.

Prof. Sérgio Antônio Antunes
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Leme,
em 4 de maio de 1970.

Odmar Gomes dos Santos
Secretário da Prefeitura